



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 04 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CARTÓRIOS ELEITORAIS - REGIÃO NORTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Processo nº 0005643-61.2023.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, SC, CEP 88111-510, telefone/fax (48) 3733-3101, endereço eletrônico: licitacoes@lideranca.com.br/grupocontratos@lideranca.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.383.199-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES e o SINDICATO DOS TRAB EMPRESAS ASSEIO E CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos cartórios eleitorais da região norte do Estado do Espírito Santo.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90035/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 29.438,79** (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **63 (sessenta e três) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas

trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

§1º. Da Fiscalização dos Serviços

a) Os cartórios, por intermédio de seus chefes, exercerão a fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento à execução dos serviços e demais obrigações relativas aos serviços, ao material fornecido e à frequência dos funcionários da Contratada, devendo avaliar em registro próprio a prestação do serviço a fim de subsidiar o aceite definitivo a ser dado pelo fiscal contratual, devendo esses registros ser enviados ao fiscal do contrato até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) Quaisquer reclamações, solicitações e/ou sugestões acerca da prestação do serviço deverão ser anotadas nos referidos registros ou, em caso de urgência, comunicadas diretamente ao fiscal do contrato para que este tome as providências necessárias;

c) Todos os registros referentes à execução contratual, como cópia da folha de frequência do funcionário, recibos e/ou notas fiscais de entrega de materiais de limpeza, bem como os adendos de fiscalização deverão ser arquivados em cartórios pelo prazo de 5 anos.

§2º. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e capacidade para condução dos veículos;
- d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo os postos de

trabalho necessários à execução do contrato e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;

b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;

b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;

b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;

c) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c.2) A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

c.3) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

c.4) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;

d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Contratante;

e) Substituir o funcionário faltoso, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após constatada a ausência do funcionário;

e.1) Caberá à Contratada substituir num período máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

f) Exercer regularmente a fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados, além de fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

f.1) O deslocamento do pessoal para realização das tarefas será efetuado pela Contratada;

g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal;

g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

i) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, além de acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;

k) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;

k.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;

l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

m) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

n) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Dos Postos de Trabalho

a) Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Item	Local	Contato	Endereço	Posto de trabalho	Percentual de Insalubridade

01	06ª Zona Eleitoral – Colatina	(27) 2101-5800 (27) 98170-5584	Avenida Vitória, n.44, Bairro Maria das Graças, 29705-021	1	40%
02	21ª Zona Eleitoral - São Mateus	(27) 3763-1799 (27) 98170-5603	Rua Coronel Constantino Cunha, 1262, Fátima (Ideal), 29933-530	1	40%
03	23ª Zona Eleitoral – Barra de São Francisco	(27) 2103-9041 (27) 98170-5605	Rua Deolindo Dazílio, 03, CENTRO, 29800-000	1	40%
04	25ª Zona Eleitoral – Linhares	(27) 2103-5238 (27) 98170-5607	Avenida Aracruz, 810, Colina 29900-399 (esquina com Avenida Rui Barbosa)	1	40%
05	27ª Zona Eleitoral – Conceição da Barra	(27) 2103-0685 (27) 98170-5609	Av. Jones dos Santos Neves, 264, Centro, 29960-000 (Ao lado do Banco do Brasil)	1	20%
06	27ª Zona Eleitoral – Pedro Canário (Posto Eleitoral)	(27) 2103-0687 (27) 98170-5609	Av. Amália Negreiro de Castro, 275, Centro 29970-000	1	20%
07	30ª Zona Eleitoral – Nova Venécia	(27) 98170-5610 (27) 2103-0691	Rua Vicente Alves de Oliveira, n. 71, Beira Rio 29830-000	1	40%
08	33ª Zona Eleitoral – Ecoporanga	(27) 98170-5613 (27) 2103-9044	Rua Otília da Costa, 49, Centro 29850-000	1	40%
09	36ª Zona Eleitoral – Pancas	(27) 2103-9047 (27) 3726-1059 (27) 98170-5616	Rua Rubi, n. 76, Centro, 29750-000	1	20%
10	36ª Zona Eleitoral – Mantenópolis (Posto Eleitoral)	(27) 3758-1103 (27) 2103-9048 (27) 98170-5616	Rua Floriano Rubim, 191, Centro 29770-000	1	20%
11	37ª Zona Eleitoral – São Gabriel da Palha	(27) 2101-5815 (27) 2101-5816 (27) 98170-5617	Av. Lions Club, 252, Centro, 29780-000	1	20%
12	38ª Zona Eleitoral – Montanha	(27) 3754-1379 (27) 98170-5618	Av. Dos Combonianos, 1313, Maria Zélia, 29890-000	1	40%
13	39ª Zona Eleitoral – Pinheiros	(27) 2103-5233 (27) 98170-5619	Av. Dom José Dalvit, 22, LJ 14 Centro, 29980-000	1	20%
14	41ª Zona Eleitoral – Jaguaré	(27) 2103-5235 (27) 3769-1168 (27) 98170-5621	Rua Paschoal Brioschi, 855, Centro	1	40%
15	46ª Zona Eleitoral – Águia Branca	(27) 2101-5818 (27) 98170-5624	Av. João Quiuqui, 444, Centro 29795-970	1	40%
16	51ª Zona Eleitoral – Rio Bananal	(27) 2103-5239 (27) 98170-5628	Rua João Cipriano, 409, LJ 02, São Sebastião, 29920-000	1	20%

b) Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais cujos domínios estejam sob a guarda do Contratante ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob responsabilidade do Cartório Eleitoral, devendo ser previamente comunicado ao fiscal do contrato;

b.1) Em caso de necessidade eventual de alteração de local da prestação do serviço, a Contratada deverá ser cientificada com antecedência mínima de 24 horas.

§2º. Da Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, tais como:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, quando for viabilizado pelo Contratante.

§3º. Da Jornada de trabalho

- a) A jornada de trabalho será, conforme convenção coletiva de trabalho, de 25 horas semanais;
- b) Os serviços deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h15, incluindo 01 intervalo de 15 minutos para lanche;
- c) Em anos eleitorais, em período a ser informado à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída de segunda-feira a sábado, da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira de 12h às 16h e aos sábados de 12h às 17h15 (com 15 min. de intervalo);
- d) O horário diário poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização do fiscal, desde que mantida a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- e) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada celebrar acordo coletivo visando:
 - e.1) a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração;
 - e.2) a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal

remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação.

§4º. Da Especificação dos Serviços

a) Deverão ser observadas as seguintes rotinas:

a.1) DIARIAMENTE: Varrer as dependências e passar pano úmido nos pisos cerâmicos; Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, computadores, aparelhos telefônicos, etc.; Limpar os espelhos e vidraças com pano umedecido em álcool; Proceder a lavagem e desinfecção dos banheiros por mais de uma vez com saneante domissanitário desinfetante, sempre que necessário, compreendendo pisos, vasos, assentos, pias, portas, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas; Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário; Limpar com saneante domissanitário os pisos das copas e outras áreas molhadas; Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; Retirar o lixo, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado para coleta pela municipalidade; Movimentar objetos, equipamentos ou móveis, carregar, descarregar e remanejar materiais (bens permanentes, bens de consumo e caixas), quando necessário; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

a.2) SEMANALMENTE: Limpar estantes e armários e atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e janelas; Limpar todos os vidros (face interna e externa); Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e corrimãos; Limpar detalhadamente mesas, cadeiras e poltronas, com produto apropriado; Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármores, se necessário; Limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

a.3) MENSALMENTE: Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou sintético em assentos e poltronas; Limpar forros, paredes e rodapés; Limpar as luminárias e calhas elétricas; Limpar cortinas, persianas e acessórios, com produtos adequados; Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros, cozinha e outras dependências); Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral; Limpar as estantes e materiais do almoxarifado; Efetuar limpeza nas caixas de armazenamento de urnas eletrônicas;

b) Nas dependências do Cartório Eleitoral, deverão ser observadas as seguintes normas de conduta pelos funcionários da Contratada:

- Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e em boas condições de higiene;
- Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;
- Cumprir as normas internas do Contratante;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- Zelar pela utilização e consumo racional dos materiais de limpeza disponibilizados;
- Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções;
- Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação relevante para a fiel execução dos serviços;
- Encaminhar ao encarregado e preposto a relação de materiais de limpeza necessários a execução dos serviços, evitando sua escassez;
- Comunicar imediatamente ao encarregado e/ou preposto eventual falta de material;
- Tratar a todos com urbanidade e educação;
- Informar imediatamente ao encarregado e ao preposto sempre que se ausentar do serviço;
- Tratar os assuntos relacionados à execução contratual com o preposto, encarregado ou fiscal do contrato.

§5º. Dos Equipamentos, Ferramentas e Materiais

a) Os materiais de limpeza deverão ser entregues nos locais de prestação dos serviços até o 5º dia de cada mês, sendo possível o fornecimento de material suficiente para períodos maiores, mediante prévia e

expressa autorização do fiscal do contrato;

b) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, num prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação, e sempre que necessário, os materiais de limpeza solicitados;

c) O material previsto para a execução dos serviços é constituído de: papel toalha para banheiro, papel higiênico, lustra móveis, luva látex, máscara descartável, flanela multiuso, saco de lixo 100 litros, saco de lixo 40 litros, vassouras e rodos, vassourinha para limpar vaso com suporte, cesto plástico para banheiros, panos de sacos para chão, esponja de aço ou equivalente, álcool líquido e gel, cloro, desinfetante, polidor para metais, esponja dupla face, detergente líquido multiuso, sabonete líquido para banheiro, sabão em pedra, sabão em pó, limpa piso multiuso, limpa vidros, baldes, pá de lixo, desodorizador de ambiente (aerosol sem CFC);

d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

d.1) Os materiais e produtos fornecidos pela Contratada deverão estar adequados ao local, de forma que não prejudiquem, danifiquem, desgastem, manchem ou causem qualquer tipo de avaria aos móveis, equipamentos e imóveis;

d.2) Se utilizados durante o horário de atendimento dos cartórios, não poderão prejudicar o andamento dos trabalhos devido ao odor excessivo ou bloqueio de passagens ou acessos das pessoas;

e) Poderá, o fiscal do contrato, ao seu alvitre ou a pedido de superior hierárquico, realizar uma inspeção nos materiais utilizados na execução dos serviços;

f) Os produtos fornecidos pela Contratada somente serão aceitos se comprovada a sua boa qualidade, não se admitindo itens não adquiridos no comércio, a exceção daqueles cujo Conselho Regional de Química tenha autorizado, mediante emissão de Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

g) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo Chefe de Cartório, arquivando-as em cartório para fins de controle e fiscalização;

h) A Contratada não poderá solicitar a devolução dos materiais e produtos existentes quando do término do contrato.

§6º. Dos Uniformes

a) A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pelo Contratante, kit de uniforme completo, compreendendo: 02 (duas) calças compridas com elástico e cordão (jeans ou brim); 02 (duas) camisetas em malha com emblema da empresa; 04 (quatro) pares de meia em algodão, tipo soquete; 01 (um) par de sapatos em couro, solado baixo antiderrapante; 01 (um) par de jaqueta ou casaco;

b) O conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado e sempre que solicitado pelo Contratante, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato;

c) As peças do uniforme deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, podendo ser substituídos mediante solicitação, caso não correspondam às especificações acima indicadas;

d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que previamente aceitas pelo Contratante;

e) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

f) A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

§7º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, por meio de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

- a) Relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares, incluindo vale- transporte e auxílio-alimentação;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- g) Relação de Tomadores/Obras (RET);
- h) Guia de recolhimento individual do INSS, relatório S5001 do esocial;
- i) Documento de arrecadação da Receita Federal - DARF e respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWEB;
- j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;
- k) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado: relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR", Carteira de Trabalho Digital (ou física, nos casos em que a CT física ainda for usual), exames médicos admissionais e contrato de trabalho;

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) ou após a demissão de empregado:

- a) CTPS digital com registro de término de contrato de trabalho, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO";
- b) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem

prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

7. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 49.064,65** (quarenta e nove mil sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo que R\$ 43.890,91 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 5.173,74 (cinco mil cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

Item	Categoria profissional	Valor mensal por funcionário	Quantidade	Valor mensal da categoria
1	Auxiliar de Limpeza 20%	R\$ 2.860,75	7	R\$ 20.025,25
2	Auxiliar de Limpeza 40%	R\$ 3.226,60	9	R\$ 29.039,40

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.943.879,00** (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais) , sendo:

VALORES DO CONTRATO POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
16 a 30/abr/2025	R\$ 49.064,65 / 30 x 15 dias	R\$ 24.532,33
mai a dez/2025	R\$ 49.064,65 x 08 meses	R\$ 392.517,20
TOTAL 2025		R\$ 417.049,53
jan a dez/2026	R\$ 49.064,65 x 12 meses	R\$ 588.775,80
TOTAL 2026		R\$ 588.775,80
jan a dez/2027	R\$ 49.064,65 x 12 meses	R\$ 588.775,80
TOTAL 2027		R\$ 588.775,80
jan a dez/2028	R\$ 49.064,65 x 12 meses	R\$ 588.775,80
TOTAL 2028		R\$ 588.775,80
jan a dez/2029	R\$ 49.064,65 x 12 meses	R\$ 588.775,80
TOTAL 2029		R\$ 588.775,80
jan a mar/2030	R\$ 49.064,65 x 3 meses	R\$ 147.193,95
01 a 15/abr/2030	R\$ 49.064,65 / 30 x 15 dias	R\$ 24.532,32
TOTAL 2030		R\$ 171.726,27
TOTAL GERAL		R\$ 2.943.879,00

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a

alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§8º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo

coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

§12. Os valores pactuados poderão ser revistos também para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§14. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 16/04/2025 e término em 15/04/2030**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2025NE000029 de 07/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do

objeto em atraso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;

d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);

f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% - Sobre o valor mensal do contrato
2	2% - Sobre o valor mensal do contrato
3	3% - Sobre o valor mensal do contrato
4	5% - Sobre o valor mensal do contrato
5	10% - Sobre o valor mensal do contrato
6	20% - Sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo Contratante.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por funcionário e por dia de indisponibilidade
26	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato .	3	Por item e por ocorrência

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias no início da execução do serviço;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§11. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo:	0005643-61.2023.6.08.8000		Licitação:	90.035/2024
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:		LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA		
CNPJ.....:		00.482.840/0001-38		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			3/9/2024
B	Município/UF			Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada			SINDILIMPE X SEACES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000118/2024
E	Nº de meses de execução contratual			12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Limpeza e Conservação		Posto	7	1
Total Geral			7	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Limpeza e Conservação
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Auxiliar de Serviços Gerais
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço			25 horas / semana
4	Posto Diurno ou Noturno?			Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.412,62
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/jan/2024
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 802,63
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 802,27	R\$ 160,45
		Percentual (%)	20%	
Total da Remuneração				R\$ 963,08
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.			
MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)				
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	R\$ 192,62
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,45
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,63
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,93
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 24,08
F	FGTS	8,00%	R\$ 77,05
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,78
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,58%	R\$ 34,48
Total		37,38%	R\$ 360,02
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.		
MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 80,22
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 26,77
Subtotal		11,11%	R\$ 106,99
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,15%	R\$ 39,97
Total		15,26%	R\$ 146,96
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).		
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,19%	R\$ 1,83
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 0,67
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 38,52
Total		4,71%	R\$ 45,35
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").			
MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 5.1:		Substituto nas Ausências Legais	
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 80,22
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,50%	R\$ 4,82
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 5,39
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,06%	R\$ 0,58
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,18
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,39
Subtotal		9,82%	R\$ 94,58
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,67%	R\$ 35,35
Total		13,49%	R\$ 129,93
Nota:	As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
QUADRO RESUMO MÓDULO 5:		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	13,49%	R\$ 129,93
Total		13,49%	R\$ 129,93
MÓDULO 6:		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	42
		Valor da Passagem	R\$ 2,12
		Valor Total Bruto	R\$ 89,04
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 802,63
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			6,00%
			-R\$ 48,16
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 10,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 220,00
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			3,50%
			-R\$ 7,70
C	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
D	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 376,02
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.		

MÓDULO 7:		INSUMOS DIVERSOS	
7	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 10,42
B	Material de Limpeza/Consumo e Equipamentos		R\$ 58,68
C	EPIs		R\$ 52,92
Total			R\$ 122,02
Nota:	Valores mensais por empregado.		

MÓDULO 8:		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 2.143,38	
	Custos Indiretos	8,420000%	R\$ 180,47	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 2.323,85	
	Lucro	8,430000%	R\$ 195,90	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 2.519,75	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	6,01%	R\$ 171,93
		PIS	1,31%	R\$ 37,48
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	4,60%	R\$ 131,59
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
Total dos Tributos		11,92%	R\$ 341,00	
Total		28,77%	R\$ 717,37	
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 963,08
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R\$ 360,02
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 146,96
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 45,35
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 129,93
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 376,02
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R\$ 122,02
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 2.143,38
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 180,47
		Lucro	R\$ 195,90
		Tributos	R\$ 341,00
		Total	R\$ 717,37
Valor Total por Empregado			R\$ 2.860,75

Valor Total Mensal a Contratar			R\$ 20.025,25
MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 80,22
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário	3,11%	R\$ 29,95
Subtotal (3 A + 2)		11,44%	R\$ 110,17
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 80,22
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	3,11%	R\$ 29,95
Subtotal (4.1 A + 2)		11,44%	R\$ 110,17
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 26,77
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	1,04%	R\$ 10,02
Subtotal (3 B + 2)		3,82%	R\$ 36,79
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 38,52
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 38,52
Retenção por Posto		30,70%	R\$ 295,65
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 2.069,55

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	0005643-61.2023.6.08.8000		Licitação:
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA		
CNPJ.....:	00.482.840/0001-38		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		3/9/2024
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SINDILIMPE X SEACES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000118/2024
E	N° de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos
Limpeza e Consevação		Posto	9
Total Geral		9	
MÃO-DE-OBRA			

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza e Conservação
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Auxiliar de Serviços Gerais
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		25 horas / semana
4	Posto Diurno ou Noturno?		Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.412,62
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/2024
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 802,63
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 802,27
		Percentual (%)	40%
Total da Remuneração			R\$ 1.123,54
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.		
MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)			
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 224,71
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,25
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 89,88
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,74
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,58%	R\$ 40,22
Total		37,38%	R\$ 419,98
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.		
MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 93,59
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 31,23
Subtotal		11,11%	R\$ 124,82

C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,15%	R\$ 46,63
Total		15,26%	R\$ 171,45
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).		
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,19%	R\$ 2,13
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 0,79
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 44,94
Total		4,71%	R\$ 52,92
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").			
MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais			
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 93,59
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,50%	R\$ 5,62
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 6,29
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,06%	R\$ 0,67
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,71
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,45
Subtotal		9,82%	R\$ 110,33
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,67%	R\$ 41,23
Total		13,49%	R\$ 151,56
Nota:	As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	13,49%	R\$ 151,56

Total			13,49%	R\$ 151,56
MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	42	R\$ 40,88
		Valor da Passagem	R\$ 2,12	
		Valor Total Bruto	R\$ 89,04	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 802,63	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
			-R\$ 48,16	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 10,00	R\$ 212,30
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 220,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			3,50%	
			-R\$ 7,70	
C	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)			R\$ 5,00
D	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE			R\$ 8,00
E	Assistência Odontológica			R\$ 10,00
F	Assistência Médica			R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 376,02
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS				
7	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 10,42
B	Material de Limpeza/Consumo e Equipamentos			R\$ 58,68
C	EPIs			R\$ 52,92
Total				R\$ 122,02
Nota:	Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 2.417,49
	Custos Indiretos		8,420000%	R\$ 203,55
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 2.621,04
	Lucro		8,430000%	R\$ 220,95
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 2.841,99
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	6,01%	R\$ 193,92
		PIS	1,31%	R\$ 42,27
	D.2 - Tributos Estaduais			
		ISS	4,60%	R\$ 148,42

	D.3 - Tributos Municipais			
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		11,92%	R\$ 384,61
Total			28,77%	R\$ 809,11
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.123,54
B	Módulo 2 - Encargos Sociais			R\$ 419,98
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 171,45
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 52,92
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 151,56
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 376,02
G	Módulo 7 - Insumos Diversos			R\$ 122,02
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 2.417,49
H	Módulo 8	Custos Indiretos		R\$ 203,55
		Lucro		R\$ 220,95
		Tributos		R\$ 384,61
		Total		R\$ 809,11
Valor Total por Empregado				R\$ 3.226,60
Valor Total Mensal a Contratar				R\$ 29.039,40
MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
MÓDULO	ITEM		%	Valor (R\$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 93,59
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário		3,11%	R\$ 34,94
Subtotal (3 A + 2)			11,44%	R\$ 128,53
4.1 A	Férias		8,33%	R\$ 93,59
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias		3,11%	R\$ 34,94
Subtotal (4.1 A + 2)			11,44%	R\$ 128,53
3 B	Terço Constitucional de Férias		2,78%	R\$ 31,23
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias		1,04%	R\$ 11,68
Subtotal (3 B + 2)			3,82%	R\$ 42,91
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R\$ 44,94
Subtotal (4 E)			4,00%	R\$ 44,94
Retenção por Posto			30,70%	R\$ 344,91



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 09/01/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316586** e o código CRC **0E932FD5**.